

Por estar ciente e de acordo com as condições acima estabelecidas, firmo o presente Termo de Compromisso.

Local e Data: Belém - PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a):

Anexo II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADESAO AO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO À Controladoria-Geral do Estado do Pará

Ao(A) Controlador(a)-Geral do Estado Nome do Servidor (a): _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Sector: _____

Chefia Imediata: _____

Assunto: Requerimento de adesão ao regime de trabalho híbrido Senhor(a) Controlador(a)-Geral, Eu,

_____, servidor(a) lotado(a) no setor _____, venho, respeitosamente, requerer a adesão ao regime de trabalho híbrido, conforme disposto na PORTARIA Nº 017/2025, que regulamenta essa modalidade na Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE). Declaro estar ciente e de acordo com as disposições estabelecidas na referida Portaria, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária mínima presencial de 30 (trinta) horas mensais, à disponibilidade durante o expediente remoto e às condições para a manutenção do regime híbrido. Anexo ao presente requerimento, segue o Termo de Compromisso para Regime de Trabalho Híbrido, assinado por mim e por minha chefia imediata, para as devidas providências administrativas.

Aguardo a apreciação deste requerimento e a autorização do(a) Controlador(a)-Geral do Estado.

Atenciosamente, Local e Data:

Belém - PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a):

Assinatura da Chefia Imediata (ciente do pedido):

Protocolo: 1167750

Portaria CGE Nº 019/2025-GAB, de 13 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a comunicação da Controladoria-Geral do Estado do Pará com o público externo e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Estadual nº 10.021 de 2023, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a comunicação da Controladoria-Geral do Estado do Pará com o público externo e demais órgãos da Administração Pública, e nos termos do processo nº 2025/2171523. RESOLVE:

Art. 1º A comunicação da Controladoria-Geral do Estado do Pará com o público externo, bem como com outros órgãos da Administração Pública, deverá observar as normas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, considera-se público externo os cidadãos, as empresas, as organizações da sociedade civil, as mídias, os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual e os demais interessados que se relacionam com a atividade desenvolvida pela Controladoria-Geral do Estado, inclusive os agentes de controle interno.

Art. 2º O Controlador-Geral do Estado é o responsável por comunicar oficialmente informações de interesse público relacionadas às atividades desta Controladoria.

Parágrafo único. A comunicação interna e externa do Controlador-Geral deve ser conduzida de forma a refletir os valores e objetivos institucionais da Controladoria-Geral do Estado, garantindo a integridade e a eficácia das mensagens transmitidas.

Art. 3º Poderão ser criados grupos de comunicação interna no Whatsapp ou em outro instrumento de comunicação instantânea, compostos por integrantes de diferentes setores da Controladoria-Geral, com a finalidade de promover uma comunicação eficaz entre os departamentos e garantir a disseminação das orientações de trabalho a serem seguidas pelos servidores do órgão.

Art. 4º A comunicação interna tem por objetivo garantir que todos os servidores estejam informados sobre políticas, procedimentos e atualizações relevantes.

Art. 5º O acesso às redes sociais oficiais da Controladoria-Geral do Estado será restrito aos servidores especificamente determinados pelo Controlador-Geral do Estado, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º As senhas e credenciais de acesso às redes sociais do órgão serão de responsabilidade exclusiva dos servidores designados, que deverão zelar pela confidencialidade e segurança das informações.

Art. 7º Poderão ser criados grupos de Whatsapp para comunicação com outros órgãos da Administração Pública, conforme critério do Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria-Geral do Estado somente poderão fazer parte de grupos de Whatsapp relacionados às atividades do órgão se forem especificamente designados pelo Controlador-Geral, por intermédio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, na qual conste o nome dos integrantes, o responsável pela coordenação do grupo e a finalidade deste.

Art. 8º Qualquer participação não autorizada em grupos de Whatsapp ou outros canais de comunicação poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente. Parágrafo único. Será passível de responsabilização, nas formas previstas no caput deste artigo, também, o servidor que tratar em grupos de Whatsapp acerca de assunto que não esteja diretamente relacionado às atribuições do órgão.

Art. 9º As disposições estabelecidas para o uso do Whatsapp, nesta portaria, são extensíveis a outros aplicativos de comunicação instantânea e redes sociais com funcionalidades similares.

Art. 10º Ficam extintos, a partir da data de publicação desta Portaria, todos os grupos de Whatsapp ou aplicativos similares que tenham sido criados sem observância das normas e finalidades aqui estabelecidas.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Controlador-Geral do Estado

Protocolo: 1167698

Portaria CGE Nº 018/2025-GAB, de 13 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 1.131, de 4 de novembro de 2020, que regulamenta o teletrabalho na Administração Pública Estadual, Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a implementação e funcionamento do regime de teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Pará, garantindo que sua adoção contribua para a eficiência do serviço público, a valorização do servidor e a modernização da administração pública e nos termos do processo nº 2025/2171502.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se regime de teletrabalho aquele em que as atividades são realizadas integralmente à distância, sem restrição quanto à localização geográfica do servidor, desde que o trabalho seja prestado para a Controladoria-Geral do Estado do Pará e no âmbito de sua competência, utilizando equipamentos e tecnologias adequadas, sem que implique alteração na lotação do servidor.

Art. 2º O regime de teletrabalho tem como finalidade contribuir, de forma prioritária:

I – para a melhoria da qualidade, eficiência e efetividade das atividades da Controladoria-Geral do Estado, por meio da promoção de uma cultura orientada a resultados;

II – para a otimização do tempo e dos recursos dos servidores, especialmente daqueles com dificuldade de deslocamento ou necessidade de horário diferenciado;

III – para a busca do aumento da produtividade e da eficiência do trabalho;

IV – para a redução de despesas com insumos e manutenção das instalações;

V – para a contribuição em programas socioambientais e de mobilidade urbana, reduzindo tráfego e emissão de poluentes;

VI – para a redução de afastamentos e aumento da produtividade, proporcionando maior flexibilidade na execução das atividades laborais, adaptando-as às condições individuais dos servidores e às necessidades institucionais.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 3º O teletrabalho será implementado com foco na melhoria dos trabalhos da Controladoria-Geral do Estado, observando-se a necessidade do órgão e as especificidades do servidor, podendo ser determinado de ofício ou a pedido, em prol da eficiência do serviço público.

§ 1º A decisão sobre a implementação do teletrabalho caberá ao Controlador-Geral do Estado, ouvida a chefia imediata com observância de critérios objetivos, considerando a conveniência e a necessidade do órgão.

§ 2º O teletrabalho poderá ser concedido a qualquer tempo, condicionado à existência de necessidade organizacional ou a situações específicas do servidor que justifiquem sua adoção.

§ 3º O servidor em estágio probatório não terá acesso ao regime de teletrabalho, conforme disposto no Decreto Estadual nº 1.131/2020.

§ 4º Poderá ser autorizado teletrabalho excepcional, ao servidor que apresentar justificativa fundamentada, a critério do Controlador-Geral do Estado.

§ 5º O teletrabalho será concedido, preferencialmente, aos servidores com deficiência, gestantes, lactantes, necessidades especiais ou doença grave, bem como aqueles que tenham dependentes nessas condições, desde que suas atividades sejam compatíveis com o regime remoto e observadas as diretrizes institucionais.

§ 6º Para garantir a equidade na seleção de servidores aptos ao teletrabalho, serão considerados critérios de desempenho, produtividade e natureza das atividades desempenhadas, priorizando aqueles cujas funções sejam plenamente compatíveis com o regime remoto e que tenham histórico de cumprimento de metas.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E ACESSO REMOTO

Art. 4º O monitoramento do teletrabalho será de responsabilidade da chefia imediata, que acompanhará o desempenho do servidor e reportará ao Controlador Geral do Estado, sempre que solicitado, sobre o cumprimento das metas e obrigações estabelecidas.

§ 1º A chefia imediata deverá estabelecer indicadores claros e objetivos de produtividade, tais como número de tarefas concluídas, qualidade do trabalho entregue e cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 2º O acompanhamento deverá incluir registros periódicos de desempenho, reuniões de alinhamento e relatórios de atividades, garantindo transparência na avaliação do servidor em regime de teletrabalho.

§ 3º Os servidores em teletrabalho terão metas de desempenho definidas previamente, com acompanhamento contínuo, observando critérios claros de qualidade e eficiência no cumprimento das tarefas.